



Evento	Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2018
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	Punitive Damages - Uma análise a respeito da aplicação do instituto no ordenamento civil brasileiro
Autor	GIOVANNI MENDES RIBEIRO PALLAORO
Orientador	TULA WESENDONCK

***Punitive Damages* – Uma análise a respeito da aplicação do instituto no ordenamento civil brasileiro**

Autor: Giovanni Mendes Ribeiro Pallaoro

Professora Orientadora: Tula Wesendonck

Instituição de Ensino: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Este estudo tem por objetivo realizar uma análise a respeito do instituto da Responsabilidade Civil com enfoque no aspecto punitivo das indenizações por danos morais. O referido instituto tem por base a Teoria do Desestímulo, a qual detém como princípio norteador punir o agressor para que não haja reincidência da conduta realizada à vítima. Averiguou-se que, a despeito de ainda haver dissidência doutrinária e jurisprudencial acerca da aplicação das indenizações punitivas, tem havido certa aceitação no ordenamento civil pátrio em aceitá-la, porém com reservas.

Para alguns doutrinadores, a aplicação da indenização punitiva, afrontaria o art. 5º, V e X, da Constituição Federal brasileira, a qual autoriza apenas a indenização dos danos moral e material, na exata proporção da lesão sofrida pela vítima, seguindo os preceitos do princípio da “reparação integral do dano”, não permitindo a indenização punitiva ou exemplar, a qual ensejaria enriquecimento indevido da vítima, aumentando a indenização, ultrapassando a barreira legal imposta. Haja vista a verificação de certa aceitação da doutrina dos *punitive damages* pela jurisprudência pátria, questiona-se neste estudo quais são os aspectos positivos e negativos da adoção do instituto, tendo por base a percepção de que não há previsão legal expressa para a sua aplicação no ordenamento jurídico atual.

Nesse sentido, O Superior Tribunal Justiça já acolheu, em casos específicos, a Teoria dos *Punitive Damages*, embora preceitue que a sua aplicação não deve ser irrestrita e ressalve que deve ser evitado o enriquecimento sem causa da vítima em detrimento do agressor. Sendo assim, com base numa análise comparativa de casos envolvendo a matéria na jurisprudência estrangeira, procura-se avaliar o conceito de *punitive damage*, especificando suas peculiaridades e possibilidade de aplicação.

Desta forma, partindo-se do pressuposto de que o estudo e a aplicação de *punitive damages* exige a observação de possibilidade de congruência com o sistema jurídico e o ordenamento civil nacional, se faz necessária a análise da intenção das partes à luz das circunstâncias de casos em que o referido instituto foi aplicado nos Tribunais pátrios. Assim, coloca-se o seguinte problema de pesquisa: **é possível a aplicação do instituto dos *punitive damages* sem que haja a ofensa ao sistema jurídico romano-germânico vigente no Brasil?** A esta pergunta, elabora-se a hipótese de que não seria possível a aplicação para fundamentação de decisões proferidos pelos órgãos do Poder Judiciário, em razão da incompatibilidade com o sistema jurídico brasileiro, pois não existe regulação legal expressa no ordenamento jurídico pátrio.

Para responder à pergunta, utiliza-se o método de abordagem indutivo, partindo-se de resultados particulares a fim de obter-se uma conclusão geral. A técnica adotada é a de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, com ênfase na análise de casos estrangeiros nos quais países com ordenamentos jurídicos de origem romano-germânico já negaram a aplicação do instituto. A pesquisa encontra-se em andamento e ainda não apresenta conclusões.